



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XVIII - Edição Nº 2129 - 12 de setembro/2019

### ATOS DA CVI

#### INFORMATIVO

Paulo Manoel Vicente, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA de demonstração do cumprimento das metas fiscais relativas ao 2º quadrimestre de 2019.

DATA: 30/09/2019

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

**Paulo Manoel Vicente**

Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí

### ATOS DA SEC. GOVERNO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1890140/2019

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NAÚTICA MOTOR E ESPORTES AQUÁTICOS VOLTADOS PARA A CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS AMBIENTES AQUÁTICOS MARINHOS E COSTEIROS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL – PARA 240 (DUZENTAS E QUARENTA) VAGAS

REFERÊNCIA: C.I. Nº 070/2019 - FMACA/CRF

DATA DO PROCESSO: 09/07/2019.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. Jean Carlos Sestrem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no tocante ao § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, dada redação pela Lei nº 13.204/2015 e suas alterações posteriores e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 049/CGM/SEPOG/2018, tendo em vista o julgamento proferido na sessão de julgamento, resolve:

01 – HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público nº 025/2019/SEDC nos seguintes termos:

- a) Processo Administrativo Nº: 1890140/2019.
- b) Modalidade: Termo de Colaboração.
- c) Data Homologação: 02/09/2019.
- d) Objeto do Chamamento Público: IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NAÚTICA MOTOR E ESPORTES AQUÁTICOS VOLTADOS PARA A CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS AMBIENTES AQUÁTICOS MARINHOS E COSTEIROS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL – PARA 240 (DUZENTAS E QUARENTA) VAGAS, pelo período de 04 (QUATRO) MESES.
- e) Valor: R\$ 100.032,00 (Cem mil e trinta e dois reais)

02 – ADJUDICAR o objeto do presente Chamamento Público em favor do INSTITUTO ANJOS DO MAR nos termos da proposta ofertada.

**JEAN CARLOS SESTREM**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

### ATOS DA PROCURADORIA

#### LEI Nº 7.056, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3198/97, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ITAJAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da lei nº 3198/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí, composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei nº 2.037, de 23 de dezembro de 1982, sendo:

- I. 01 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- III. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV. 01 (um) representante da AAMHAPI – Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivos Públicos de Itajaí;
- V. 01 (um) representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII;
- VI. 01 (um) representante do Curso de Arquitetura e Urbanismo ou de História da UNIVALI;
- VII. 01 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Itajaí;



# JORNAL DO MUNICÍPIO

VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;  
IX. 02 (dois) representantes da Fundação Genésio Miranda Lins.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de setembro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

## DECRETO N° 11.692, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA O DECRETO N° 11.295, DE 15 DE MAIO DE 2018, QUE INSTITUI E NOMEIA MEMBROS NA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 47, VII da Lei Orgânica do Município em atendimento ao Termo de Referência vinculado ao contrato nº 55/2018, para revisão do Plano Diretor, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 2370018/2019,

### DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Decreto nº 11.295, de 15 de maio de 2018, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam nomeados para compor a Equipe instituída no art. 1º deste Decreto os seguintes servidores municipais, indicados pela Secretaria Municipal de Urbanismo:

- I - Rodrigo Lamim;
- II - Ricardo Rebello da Cunha;
- III - Rafael da Silveira Santos Albuquerque;
- IV - Benício Silvio da Silva;
- V - João Paulo Kowalsky;
- VI - Auri Antônio Pavoni;
- VII - Jade Martins Ribeiro;
- VIII - Eder Scuzziantto.

Art. 3º A Equipe Técnica Municipal para Revisão do Plano Diretor terá como Coordenador o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Rodrigo Lamim.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de setembro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

## DECRETO N° 11.693, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 2460012/2019,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as seguintes áreas de terras:

I - uma área de 338,00 m<sup>2</sup>, com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de um área maior de 21.418,5742 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 42.717, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizado na Rua Victor Pezzini, de propriedade de DANIELA BITTENCOURT PEZZINI, inscrita no CPF/MF sob o nº 939.660.599-91;



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

**Volnei José Morastoni**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Almir Sodré de Souza**  
Vice-prefeito Municipal

**Marcelo Roggia**  
Secretário Municipal de  
Comunicação Social

**Karine Rosane Mendonça**  
Jornalista responsável  
JP 5476-SC

# JORNAL DO MUNICÍPIO



II - uma área de 464,13 m<sup>2</sup>, com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de um área maior de 48.111,48 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 31.198, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizado na Avenida Doutor Reinaldo Schmithausen, de propriedade de ADELFI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.503.259-53, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com JANETE LEONOR DE SOUZA.

Parágrafo único. As áreas mencionadas neste artigo serão destinadas ao prolongamento da Rua Jaime Fernandes Vieira.

Art. 2º Quando da efetivação da fase executória do procedimento expropriatório deverá ser verificada a instituição de usufruto vitalício, em favor de ARNOLDO DE SOUZA e CLARINDA PEZZINI DE SOUZA, previsto no R-2 da Matrícula nº 31.198.

Art. 3º As desapropriações dar-se-ão sem ônus para os cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para este fim por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de setembro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

## DECRETO Nº 11.695, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

### DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as seguintes áreas de terras:

I - uma área de 235,86 m<sup>2</sup>, com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de um área maior de 6.066,90 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 42.190, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizado na Rua Rosa Orsi Dalcoquio de propriedade de DANIELA BITTENCOURT PEZZINI, inscrita no CPF/MF sob o nº 939.660.599-91;

II - uma área de 257,37 m<sup>2</sup>, com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de um área maior de 11.556,00 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 46.976, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizado na Avenida Doutor Reinaldo Schmithausen, de propriedade de ALCEU HAUER, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.004.269-34.

Parágrafo único. As áreas mencionadas neste artigo serão destinadas ao prolongamento da Rua Rosa Orsi Dalcoquio.

Art. 2º As desapropriações dar-se-ão sem ônus para os cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para este fim por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de setembro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

## DECRETO Nº 11.694 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

### DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as seguintes áreas de terras:

I - uma área de 390,17 m<sup>2</sup>, com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de um área maior de 21.418,5742 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 42.717, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizado na Rua Victor Pezzini, de propriedade de DANIELA BITTENCOURT PEZZINI, inscrita no CPF/MF sob o nº 939.660.599-91;

II - uma área de 517,19 m<sup>2</sup> com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de um área maior de 48.111,48 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 31.198, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizado na Avenida Doutor Reinaldo Schmithausen, de propriedade de ADELFI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.503.259-53, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com JANETE LEONOR DE SOUZA.

Parágrafo único. As áreas mencionadas neste artigo serão destinadas ao prolongamento da Rua Osvaldo Cruz.

Art. 2º Quando da efetivação da fase executória do procedimento expropriatório deverá ser verificada a instituição de usufruto vitalício, em favor de ARNOLDO DE SOUZA e CLARINDA PEZZINI DE SOUZA, previsto no R-2 da Matrícula nº 31.198.

Art. 3º As desapropriações dar-se-ão sem ônus para os cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para este fim por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de setembro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

## DECRETO Nº 11.701, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 19, I, da Lei Municipal nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2540087/2019,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.600.872,24 (dois milhões, seiscentos mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda

Funcional-programática: 4.123.1

Ação: 2.16 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/20

Valor: R\$ 130.000,00

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda

Funcional-programática: 28.843.1



# JORNAL DO MUNICÍPIO

Ação: 2.17 – Serviços da Dívida Interna e Externa  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.2.90.00.00.1/26  
Valor: R\$ 750.000,00

Órgão: 7000 – Secretaria de Urbanismo  
Unidade Orçamentária: 7007 – Secretaria de Urbanismo  
Funcional-programática: 15.451.1  
Ação: 2.10 – Desapropriações e Aquisição de Imóveis  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.100192/42  
Valor: R\$ 1.720.872,24

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, II da Lei Federal 4.320/64 e art. 19, I da Lei Municipal nº 6.991/18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 12 de setembro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

Valor: R\$ 440.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Funcional-programática: 4.122.9  
Ação: 2.119 – Apoio Administrativo à Guarda Civil e Guarda Patrimonial  
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.90.00.00.1/135  
Valor: R\$ 57.000,00

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer  
Unidade Orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer  
Funcional-programática: 4.122.4  
Ação: 2.104 – Manutenção Administrativa da FMEL  
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.1.90.00.00.1/236  
Valor: R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 12 de setembro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

## DECRETO N° 11.703, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 6.991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 19, II, da Lei Municipal nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2530094/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Unidade Orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Funcional-programática: 4.122.1  
Ação: 2.25 – Serviços Públicos Concedidos  
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.90.00.00.1/395  
Valor: R\$ 440.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Funcional-programática: 4.122.9  
Ação: 2.119 – Apoio Administrativo à Guarda Civil e Guarda Patrimonial  
Modalidade de Aplicação / Recurso: 4.4.90.00.00.1/136  
Valor: R\$ 57.000,00

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer  
Unidade Orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer  
Funcional-programática: 4.122.4  
Ação: 2.104 – Manutenção Administrativa da FMEL  
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.91.00.00.1/239  
Valor: R\$ 60.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais) será coberto por conta da anulação das seguintes dotações:

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Unidade Orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Funcional-programática: 4.122.1  
Ação: 2.25 – Serviços Públicos Concedidos  
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.91.00.00.1/393

## DECRETO N° 11.704, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 6.991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 19, I, da Lei Municipal nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2530093/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Unidade Orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Funcional-programática: 4.122.1  
Ação: 2.23 – Manutenção do Paço Municipal  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/392  
Valor: R\$ 260.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, II da Lei Federal 4.320/64 e art. 19, I da Lei Municipal nº 6.991/18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 12 de setembro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município